

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>14/08/2012</u> às <u>16:00</u>
<i>[Assinatura]</i> Matr.: <u>220842</u>



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Prop.
Medida Provisória nº 575/12	
Autor	
Deputado GERALDO THADEU	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do Art. 7º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterada pelo Art. 1º da MP 575/12, a seguinte redação:

§ 2º O aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado guardará, **obrigatoriamente**, proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP 575 flexibiliza o repasse de recursos públicos ao parceiro privado com a intenção de garantir disponibilidade de recursos necessários à continuidade e celeridade para a execução ou aquisição de bens reversíveis, e para a prestação do serviço objeto do contrato de PPP. No entanto, acredita-se que vincular o aporte desses recursos à etapa efetivamente executada seja uma forma mais adequada de lidar com recursos do erário público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO THADEU	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
14/08/12	

